

Carla Machado

De: Dorisa Puga
Enviado: quinta-feira, 15 de Janeiro de 2009 17:16
Para: app
Cc: arquivo
Assunto: Parecer sobre ECD
Anexos: EBI Ribeira grande_EB1JI Santa Bárbara.doc; EBI ribeira grande_EB1JI Conceição.doc

Boa tarde,

Conforme o solicitado junto envio, novamente, os pareceres sobre o ECD, contendo abaixo o e-mail original.

Cumprimentos,



Dorisa Puga Valadão

Deleg. da Assembleia Legislativa da RAA
R: de S. Pedro, nº 116/118 - 9700-187 Angra do Heroísmo
Telf (Geral): 295 215 065 - Telf (directo): 295 404 041
Telm: 965 944 883 - Fax: 295 216 285

De: Cláudia Costa
Enviada: quinta-feira, 15 de Janeiro de 2009 15:31
Para: Dorisa Puga
Assunto: FW: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 que altera a carreira docente na Região Autónoma dos Açores

De: C.E [mailto:ceebi.ribeiragrande@azores.gov.pt]
Enviada: quinta-feira, 15 de Janeiro de 2009 12:08
Para: Cláudia Costa
Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 que altera a carreira docente na Região Autónoma dos Açores

Exma. Sra.
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Drª. Cláudia Costa

Na sequência do vosso ofício nº 4007 de 16-12-08, solicitando parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 que altera a carreira docente na Região Autónoma dos Açores, vimos proceder ao envio dos pareceres elaborados por alguns docentes desta Escola Básica Integrada.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente do Conselho Executivo
Alfredina Silva

15-01-2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0158 Proc Nº 102
Data	09 / 01 / 16 Nº 38 / 08



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



Parecer sobre a proposta de ECD do Conselho de Núcleo EB1/JI Santa Bárbara

O Conselho de Núcleo propõe:

- Que a observação de aulas só se deva realizar se o docente solicitar, ou seja, se o docente pretender a atribuição das classificações de MUITO BOM ou EXCELENTE ou no caso de ser atribuída a menção de INSUFICIENTE. (Artigo 72.º)

No caso de se manterem as observações, a calendarização deverá ser feita pela comissão de avaliação.

- O docente não deverá sofrer qualquer penalização nas faltas por doença. (Artigo 76.º)

- A atribuição do regular deverá permitir que o tempo de serviço prestado com essa classificação seja contado para efeitos de progressão na carreira, visto tratar-se de uma avaliação positiva. (Artigo 78.º)

- Na educação pré-escolar e no 1.º Ciclo, sempre que se verifique a ausência de um docente, o respectivo serviço deverá ser substituído, de imediato, a um docente que exerça funções de substituição, mas um docente que seja do mesmo grupo. (Artigo 112.º)

No que concerne ao formulário de avaliação, o C. de Núcleo propõe que seja reformulado uma vez que:

- Os itens que constituem as várias grelhas suscitam muitas dúvidas.
- Um grande número de itens é muito subjectivo.
- O preenchimento de alguns itens fica condicionado por factores que não dependem do despenho do docente.
- Alguns itens estão direccionados para actividades que só um certo número de docentes desempenha.
- O formulário está estruturado de modo que, à partida, nenhum docente consegue preenchê-lo na íntegra com a pontuação mais elevada.
- Os parâmetros de avaliação deverão corresponder às classificações atribuídas, ou seja cinco (Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom e Excelente).

Santa Bárbara, 13 de Janeiro de 2009

P'lo Conselho de Núcleo